Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5800/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20537/2016
PROTOCOLO	: 1739415
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.
SERVIDOR	: JOSÉ SIDNEY SEVERO MENDES
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 2º SARGENTO DA PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor José Sidney Severo Mendes*, CPF/MF n.º 250.627.781-15,* titular do cargo efetivo de *2º Sargento da Polícia Militar*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP- 5624/2018* (fls. 64/66) e r. Parecer *PAR-2ªPRC*- 7102/2018 (fls.67).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",*

da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado artigo 42 da Lei nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 4220/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.256, de 26 de setembro de 2016

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 10/15 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
2º Sargento da Polícia Militar	10.325 (dez mil e trezentos e vinte e cinco) dias.	28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcional* com fulcro nos artigos 1º, 2º, III e IV e art. 34 da Lei n.º 127/08 cc. a Lei Complementar nº. 218/2016, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 18/19).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 64/66):

> *"*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada..*"*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 67):

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*"

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fulcro com fulcro nos artigos 1º, 2º, III e IV e art. 34 da Lei n.º 127/08 cc. Lei nº. 4.351/13, art. 2º da Lei Complementar nº. 218/2016, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	**CARGO**
Nome: JOSÉ SIDNEY SEVERO MENDES Data de Nascimento: 16.03.1961 Cargo: 2º SARGENTO QPBM Órgão de origem: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública Matrícula: 30736021	2º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 – Pela publicação e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator